

DECRETO Nº 870/2005

Dá nova redação ao Decreto nº 523, de 07 de julho de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 1º I, da Lei Complementar nº 133/98,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 523, de 07 de julho de 2005, que dispõem sobre a instituição de gratificação, como prêmio para os Professores nível I e II e Pedagogos do Quadro de Pessoal do Magistério, no ano de 2005, passam a vigorar com a redação dada pelo presente Decreto.

Art. 1º. Fica instituída uma gratificação em valor equivalente ao 13º (décimo terceiro) salário do ano percebido pelo servidor, com o objetivo de premiar o profissional da área de educação pelo desempenho das atividades do cargo efetivo ou da função pública temporária, que não tenha incorrido em nenhuma falta injustificada ou justificada, afastamento ou licença no período, conforme estabelecido neste Decreto.

§ 1º. Farão jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo:

I – os servidores detentores do cargo efetivo ou função pública temporária de Professor I e II, que:

a) estejam no efetivo exercício do cargo ou função, mediante a regência de turmas ou aulas;

b) prestem serviços nas unidades escolares;

II – os servidores detentores do cargo efetivo ou função pública temporária de Supervisor Escolar e Orientador Educacional, que:

a) estejam no efetivo exercício do cargo ou função, mediante a orientação pedagógica;

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

b) prestem serviços nas unidades escolares.

§ 2º. O pagamento da gratificação ora instituída dar-se-á em parcela única, no mês de Dezembro de 2005.

§ 3º. Para os servidores designados para as funções públicas temporárias mencionadas no § 1º deste artigo, o pagamento será feito juntamente com a rescisão, se for o caso, observada a proporcionalidade do período letivo, entre fevereiro e dezembro.

Art. 2º. Não farão jus à gratificação de que trata este Decreto, os servidores referidos no §1º do art. 2º que tiverem interrupção de qualquer natureza ou possuírem afastamentos ou licenças, a qualquer título, no exercício da regência ou orientação pedagógica, no período abaixo considerado;

I - dias letivos;

II - dias escolares;

III - outras atividades escolares consideradas como dias letivos ou dias escolares.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, a ausência para participação em cursos de capacitação ou treinamento, promovidos ou autorizados pela Secretaria de educação.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de Outubro de 2.005

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA